

11/60

Projeto de lei nº
(Fábio José Vaz da Mota)

Dispõe sobre o trabalho compulsório dentro dos presídios Estaduais e Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo cidadão ao cometer alguma arbitrariedade, for julgado e condenado a permanecer em reclusão sob a custódia do Estado, deverá trabalhar compulsoriamente em empresas instaladas em presídios Estaduais ou Federais.

Parágrafo único: As empresas competentes poderão ter ligação direta ou indireta com o Estado, sendo públicas ou privadas.

Art. 2º - O detento terá os mesmos direitos e deveres previstos na Constituição Trabalhista, exceto férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º - O lucro obtido pelo detento através do trabalho compulsório será remanejado da seguinte forma:

I- 50% serão direcionados à sua família.

II- 50% serão pagos como indenização à parte prejudicada pelo detento.

a) Se a parte prejudicada for o Estado essa porcentagem dedicada às indenizações (50%), será paga ao mesmo e deverá obrigatoriamente ser aplicado em Segurança pública.

Art. 4º - A forma de distribuição dos lucros obtidos será alterada após um ano. A porcentagem dedicada às indenizações para a parte prejudicada (50%) será agora direcionada exclusivamente ao Estado (tendo em vista que é o Estado que custeia as despesas do detento durante todo o período de pena cumprido).

Art. 5º - A cada sete dias úteis trabalhados pelo detento, um dia será reduzido da sua pena.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília..... de de 2014.

.....
Deputado

JUSTIFICATIVA

Repensando o cárcere

O presente projeto se justifica tendo em vista a enorme população carcerária brasileira, os gastos que causam ao Estado e a sociedade; e a incrível ociosidade que encontramos dentro dos presídios.

Bem, levemos em conta, que a situação de um preso não é a melhor, a superlotação, a violência de todos os tipos, as inúmeras doenças que se proliferam, as subordinações entre os presos, entre outras centenas de fatores que tornam as cadeias brasileiras um verdadeiro pesadelo.

Porém há quem diga que a vida fora delas é ainda mais difícil, consideremos que os detentos têm direito há uma alimentação, possuem um lugar para dormir, podem receber pensões para suas famílias, dentre outros benefícios que alguns não podem usufruir estando do lado de fora das grades, sem contar com os que recebem privilégios particulares e acabam comandando seus crimes aqui fora sem correr riscos maiores. Tudo isso, sem darem nada mais que sua liberdade em troca.

Vejamos os números, há cerca de 550 mil detentos no Sistema Penitenciário Nacional, Estaduais e nas delegacias de polícia, são 228 presos para cada 100 mil habitantes no país. Cada detento em cárcere federal custa aos cofres públicos cerca de R\$ 40 mil reais ao ano, ao mesmo tempo cada aluno do ensino superior custa apenas R\$ 15 mil. No caso dos governos estaduais, o custo de cada preso é em média de R\$ 22 mil reais por ano e o investimento em cada aluno é de R\$ 2,3 mil. É de absoluta incredulidade uma realidade em que nossos jovens alunos, futuro da nossa nação, sejam menos estimulados e valorizados que os criminosos do nosso país.

Este projeto de lei veio então, propondo que o detento pague suas despesas e mantenha sua família com seu próprio trabalho, diminuindo assim os gastos do Estado, que poderão ser investidos em outras prioridades como em Educação, que já foi citada, em Saúde e principalmente em Segurança pública, evitando que mais crimes e criminosos possam surgir. Além disso, o trabalho compulsório será uma forma de o detento pagar a população os males provocados, não deixando que passe a pena inteira sem produzir nada de significativo para a sociedade.

Brasília, de de 2014.